

DECRETO Nº 1.057, de 29 de junho de 1995¹

Institui a **Comissão Municipal do Trabalho** e estabelece as suas atribuições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo,

considerando o que dispõem os artigos 29 **usque** 34 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, criado pelo Decreto Estadual nº 4.268/94,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO**, com caráter deliberativo, cuja finalidade é estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de trabalho, no âmbito do Município de Toledo.

Parágrafo único - Compete à Comissão Municipal do Trabalho:

I - promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões relativas à saúde e à segurança do trabalhador;

II - analisar as tendências do sistema produtivo, dos seus reflexos em relação à necessidade de criação de postos de trabalho e do perfil da demanda de mão-de-obra;

III - propor alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

IV - promover a articulação com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, visando à obtenção de subsídios sobre o mercado de trabalho municipal, que possam auxiliar na definição de diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho;

V - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes de políticas públicas e das inovações científico-tecnológicas;

VI - efetuar o acompanhamento das ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, bem como à proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

VII - promover a apreciação sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas procederem à

¹ Alterado pelos Decretos nºs 1.073/95 e 38/2005.

qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;

VIII - fornecer subsídios, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Regionais e Estadual do Trabalho;

IX - fornecer subsídio às propostas de planos de trabalho, visando à celebração de convênios entre a Secretaria de Estado do Emprego e das Relações de Trabalho e órgãos públicos ou privados, para a alocação de recursos para os programas relativos às políticas de emprego e relações de trabalho;

X - efetuar o acompanhamento da aplicação de recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no âmbito de sua competência;

XI - aprovar o Regimento Interno, observado o disposto nos artigos 29 a 34 do Regimento do Conselho Estadual do Trabalho;

XII - cumprir as determinações e recomendações oriundas dos Conselhos Regionais e Estadual do Trabalho, assim como do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

Art. 2º - A Comissão Municipal do Trabalho será composta por dois representantes (titular e suplente) de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Poder Executivo do Município;

II - Assessoria de Indústria e Comércio;

III - Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - Associação Comercial e Industrial de Toledo (ACIT);

V - Banco do Brasil;

VI - Associação das Micro e Pequenas Empresas de Toledo (AMPET);

VII - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região;

VIII - Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo;

IX - Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Toledo.

§ 1º - A Presidência da Comissão de que trata este Decreto caberá ao Chefe do Poder Executivo municipal, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Assessor de Indústria e Comércio do Município.

§ 2º - Os membros indicados pelos órgãos ou entidades de que tratam os incisos do **caput** deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A função de membro da Comissão Municipal do Trabalho não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º - A Comissão Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, que deverá estar necessariamente ligado à Assessoria de Indústria e Comércio, a ser indicado e nomeado pelo presidente da Comissão, mediante o *referendum* dos demais membros.

Art. 4º - Caberá à Assessoria de Indústria e Comércio do Município prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 5º - A organização e o funcionamento da Comissão de que trata este Decreto serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros titulares, no prazo máximo de noventa dias, a contar do início de suas atividades.

Parágrafo único - O Regimento Interno a que se refere o **caput** deste artigo poderá prever a criação de Comissões Temáticas, pelo tempo que se fizer necessário, para a análise de questões específicas pertinentes à Comissão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de junho de 1995.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO